CONTRATO: nº 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 05/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO E A EMPRESA A A DE OLIVEIRA EIRELI**.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 23.689.177/0001-42, com sede à Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro, CEP: 65.150-000, Rosário – MA, neste ato representada pelo Sr. **RACHID JOÃO SAUAIA,** Presidente**,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 017.863.743-23, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 15779572000-0, órgão expedidor SSP/MA, denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **A A DE OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.593.795/0001–48, estabelecida à a Rua Manoel Augusto Filho, n° 24, Centro, CEP: 65.413-000, Alto Alegre do Maranhão – MA**,** neste ato denominada **CONTRATADA,** representada por **ANTONIO ANDRÉ DE OLIVEIRA,** brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1119536992 SSP/MA e CPF nº 039.167.043-38, doravante designado **CONTRATADA,** decidem firmar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo n.º 05/2024, referente a contratação direta por dispensa de licitação por valor, nos termos do que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de Rosário-MA, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

Item	Descrição dos serviços	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	Serviços de Buffet, fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões legislativas de cada semana. Estimativa de 50 (cinquenta) pessoas	Por sessão	40	R$900,00	R$36.000,00
02	Organização de sessões solene (Encerramento do 1º Semestre; Abertura e Encerramento dos Trabalhos do 2º Semestre). - fornecimento de coffee break cardápio padrão, servido no mínimo duas variedades de bebidas entre: chá, refrigerante e suco de frutas, e no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduiches, biscoitos, salgados e frutas; - com entrega de títulos - sistema de som amplificador compatível com o ambiente e a estrutura do evento - locação de cadeiras - serviços de Garçom. Estimativa de 100 (cem) pessoas	Por sessão	03	R$3.000,00	R$9.000,00

03	Organização de festa de confraternização de final de ano com aluguel de clube social. -contratação de buffet para almoço ou jantar tipo buffet, cardápio padrão contendo no mínimo, dois tipos de carne (carne branca e vermelha), três tipos de amido (arroz, farofa e feijão), três tipos de saladas (verduras frescas e cozidas) agua e refrigerantes ou suco de frutas e sobremesas (doces, frutas, tortas e pavês, etc) Estimativa de até 150 (cento e cinquenta) pessoas.	Serviço	01	R$3.000,00	R$3.000,00
04	Organização de eventos diversos (reuniões, congressos, seminários, treinamentos, audiências públicas) - fornecimento de coffee break cardápio padrão, servido no mínimo duas variedades de bebidas entre: chá, refrigerante e suco de frutas, e no mínimo cinco variedades de acompanhamento entre bolos, pães, sanduiches, biscoitos, salgados e frutas; - locação de cadeiras - serviços de Garçom. Estimativa de até 150 (cento e cinquenta) pessoas.	Serviço	10	R$1.000,00	R$10.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

a) A entrega/execução do objeto licitado, será feita mediante a assinatura do contrato e/ou da emissão da ordem de prestação de serviços emitida pela Câmara Municipal;
b) O objeto deverá ser executado no endereço da sede da Câmara Municipal ou em outro local por esta designado, com início no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.
c) A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e/ ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela empresa, sob pena de aplicação de penalidades cabíveis.
d) De acordo com a legislação, o Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
e) A Contratada deverá obedecer rigorosamente a execução do objeto, sendo que os produtos a serem utilizados na prestação dos serviços, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;
b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto nas datas, quantidades e qualidades exigidas; realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade na entrega dos produtos;
c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante o período contratado;
d) Comunicar a Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar a execução, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários:

e) Comunicar a Contratante de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;
f) Manter os serviços, conforme necessidades desta Câmara Municipal até o prazo estimado para a contratação.
g) A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da contratante durante a entrega dos produtos licitados e posteriormente contratado, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da casa legislativa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e prestação de serviço do objeto deste Contrato, por intermédio do Setor competente ou por servidor formalmente designado;
b) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade do fornecimento/execução dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deverão ser interrompidos;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

As condições do recebimento do objeto são aquelas previstas nos termos do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, mediante os serviços devidamente executados.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA,** através de deposito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA.**
PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento estará condicionado apresentação da documentação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa.
PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido por culpa da **CONTRATANTE,** serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA.**
PARÁGRAFO SEXTO - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = 1 x **N x VP,** onde: EM = **Encargos moratórios devidos; N** = **Números de** dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento da prestação dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DEPESA	FONTE
01.031.3001.2001.0000	**01.01.00**	**2001**	**3.3.90.39.00**	**1.500**

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da extinção contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 conforme o caso.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. A sanção prevista na **alínea "a",** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. A multa prevista na **alínea "b"**, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2.3. As sanções previstas nas alíneas "**a**", "**c**" e "**d**" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "**b**".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

a) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;
b) A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência do Contrato será até dia 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/2021, especificamente o disposto no art. 89, bem como os demais dispositivos legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei Federal n.º 14.133/2021, os preceitos de direito público, a doutrina, a jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** publicará o resumo do presente contrato no Diário, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rosário - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rosário - MA, 19 de fevereiro de 2024.

A A DE OLIVEIRA LTDA:33593795000148

Assinado digitalmente por A A DE OLIVEIRA LTDA:33593795000148
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=18530917000163, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=A A DE OLIVEIRA LTDA:33593795000148
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.19 14:18:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

RACHID JOÃO SAUAIA **CONTRATANTE** **Presidente da Câmara Municipal de ROSÁRIO/MA**	**ANTONIO ANDRÉ DE OLIVEIRA** Representante legal da CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

www.cmrosario.ma.gov.br

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024 | Número 189 / Ano 2024 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Legislativo de Rosário, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Rosário poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cmrosario.ma.gov.br

ENTIDADES

Camara Municipal de Rosário
CNPJ 23.689.177/0001-42
Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
Telefone: (98) 3345-3026
Site: www.cmrosario.ma.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de Rosário garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cmrosario.ma.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2024. REF.: Processo Administrativo n.º 05/2024. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, e a empresa A A DE OLIVEIRA EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 33.593.795/0001-48. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Organização de Eventos e Buffet (COFFEE Break) para atender as demandas da Câmara Municipal de Rosário-MA. VALOR: R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) - DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.3001.2001.0000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.01.00 PROJETO/ATIVIDADE 2001 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 FONTE 1.500. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024 - BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 72, II. SIGNATÁRIOS: RACHID JOÃO SAUAIA, pela CONTRATANTE, e ANTONIO ANDRÉ DE OLIVEIRA pela CONTRATADA. Rosário/MA, 19 de fevereiro de 2024.

.....

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2024. REF.: Processo Administrativo n.º 04/2024. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, e a empresa A3S ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 40.037.085/0001-05. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos de organização, digitalização e indexação de documentos, processos administrativos/licitatórios, documentos contábeis e afins, atos legislativos e demais documentos do poder legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal de Rosário/MA – MA. VALOR: R$ 55.500,00 (trinta e um mil reais) - DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2001.1001.0000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.01.00 PROJETO/ATIVIDADE 2001 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 FONTE 1.500. PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (onze) meses - BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 72, II. SIGNATÁRIOS: RACHID JOÃO SAUAIA, pela CONTRATANTE, e ANTONIO AMARO DOS SANTOS AYRES pela CONTRATADA. Rosário/MA, 19 de fevereiro de 2024.

.....

DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

www.cmrosario.ma.gov.br

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024 | Número 192 / Ano 2024 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Licitações e Contratos 2
Errata 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Legislativo de Rosário, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Rosário poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cmrosario.ma.gov.br

ENTIDADES

Camara Municipal de Rosário
CNPJ 23.689.177/0001-42
Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
Telefone: (98) 3345-3026
Site: www.cmrosario.ma.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de Rosário garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cmrosario.ma.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO. A publicação do Extrato do Contrato nº 06/2024, do Processo nº 04/2024, sendo publicado no Diário Oficial do Câmara Municipal de Rosário/MA no dia 21 de Fevereiro de 2024,merece correção em razão de erro de digitação. Onde se lê: “(trinta e um mil reais)”, Leia-se: “(cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)”. Rosário/MA, 22 de Fevereiro de 2024.

.....